



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa emergencial para os lotes 01 (um) e 02 (dois) do processo licitatório Nº 160/2024, cujas empresas vencedoras dos já mencionados lotes no pregão eletrônico Nº 023/2024 foram desclassificadas, o objeto deste Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para 30 (trinta) dias, até que se finde o retrodescrito Pregão Eletrônico, para oferta de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais do Paulista, com uma estimativa de atender a 21.457 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete) estudantes da Rede Municipal de Ensino, excetuando-se os alunos das creches, sendo divididos da seguinte forma:

Lote 01: Gêneros Alimentícios (Itens não-perecíveis);

Lote 02: Gêneros Alimentícios (Itens perecíveis);

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Com isso, as refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar.

2.2. Tendo em vista que os contratos com empresas fornecedoras destes gêneros já findou a vigência e não nos resta saldo para aditivar, as unidades de ensino da rede pública estão no risco emergente de desabastecimento.

2.3. Seguindo as orientações do TCE/PE (Tribunal de Contas de Pernambuco), no sentido de adotar todas as medidas cabíveis e apenas fazer a Dispensa quando for extremamente necessário. Inclusive pelo fator de estar tramitando o Processo Licitatório para este fim é que se justifica a presente demanda, salientando que tão logo finde o Processo 160/2024, o contrato oriundo desta Dispensa Emergencial também terá sua vigência expirada.

2.4. Ressalte-se que o PNAE envia verba auxiliando nesta função em fornecer a alimentação aos nossos estudantes, e este fornecimento passa pela supervisão dos órgãos de controle a exemplo do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, Ministério da Educação – MEC, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, entre outros. O descumprimento deste fornecimento inside na Lei nº 1194/2000, que informa que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é responsável pelo repasse de Recursos Financeiros Federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidade básicas das redes municipal, estadual e federal e entidades filantrópicas por elas mantidas.

2.5. A Alimentação Escolar é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal no artigo 6º na garantia pela segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes. O final da vigência dos atuais contratos de alimentação, se faz necessário a abertura de novo processo, sob a forma de Registro de preço, por lote, para contratação de empresa visando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista.

2.6. Insta salientar que o cardápio da alimentação escolar é composto por uma alimentação saudável e adequada, considerando o percentual de macro e micronutrientes, com a finalidade de atender às necessidades do desenvolvimento infantil normal, assim como a prevenção de doenças relacionadas à alimentação, principalmente as doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, responsável por altas taxas de morbimortalidade no mundo todo.

2.7. De acordo com o artigo 1º da Resolução 26 de 17 de junho de 2013 a Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Em se tratando dos princípios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) estabelecida na Lei 11.947 de 06/06/2009 o artigo 2º item I, diz respeito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para manutenção da saúde dos alunos da rede pública de ensino além da melhoria do rendimento escolar.

2.8. O PNAE tem a função de contribuir para que os alunos se habituem as práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, atendendo no mínimo de 30% das necessidades nutricionais diárias do público-alvo de acordo com o tempo de permanência na escola.

2.9. Com a efetiva contratação do objeto em comento a Secretaria de Educação busca, dentre outros objetivos, proporcionar frente às atuais condições que dispõe:

2.9.1. Uma melhor qualidade no fornecimento dos alimentos e nutrição do alunado, possibilitando desta feita melhorar o aprendizado;

2.9.2. Suprir a carência alimentar dos discentes e diminuir o nível de evasão escolar.

2.10. Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis no sentido de dar início à abertura do processo licitatório para a contratação da empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao PNAE, para o referido público.

2.11. Desta forma considerando a grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, pesquisamos equipamentos com configurações ideais para o uso responsável e eficiente para uma futura e eventual aquisição conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A definição dos quantitativos de alimentação escolar a ser fornecida para esta dispensa é amparada na emergência situacional, uma vez que como posto, há um processo tramitando, contudo sem previsão de ser finalizado nos próximos 30 (trinta) dias, o que comprometeria o abastecimento dos gêneros aqui solicitados, fazendo com que os estudantes não tivessem condições de se manter em aula, sem ter a devida merenda.

3.2. Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.3. Conforme a legislação atual, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e o tipo de serviço oferecido atualmente temos um quantitativo aumentado de Frutas e Verduras para execução do cardápio.

PERÍODO	UNIDADES ESCOLARES	FRUTAS OFERTA MÍNIMA	HORTALIÇAS OFERTA MÍNIMA
PARCIAL	Escolas em Geral	2 dias por semana	3 dias na semana
	Grupos 04 e 05 anos	3 dias por semana	3 dias por semana
INTEGRAL	Escola Santa Joana	4 dias por semana	5 dias por semana

3.4. Além das particularidades acima elencadas há um projeto que oferta diariamente às crianças dos Grupos IV e V, respectivamente 4 e 5 anos, matriculados nas escolas em período parcial a oferta de um desjejum que é composto por fórmula para a faixa etária, frutas, biscoito, bolacha, suco ou vitamina de acordo com o cardápio ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Turmas	Alunos por Dia	Serviços ofertados/dia	Lanches Servidos		
				por Dia	Por Mês	Por Ano
Pré Escolar	161	2.787	2	5.574	111.480	1.114.800
Fundamental 1	482	11.004	1	11.004	220.080	2.200.800
Fundamental 2	191	5.972	1	5.972	119.440	1.194.400
EJA	58	1.092	1	1.092	21.840	218.400
Integral	17	602	5	3.010	60.200	602.000
Total	909	21.457		26.652	533.040	5.330.400

3.5. Para a Escola Integral, ofertamos 05 (cinco) refeições diárias são: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. A secretaria de Educação do Paulista visto que pela legislação é obrigatório apenas 03(três) refeições diárias, mas devido ao resultado do IDEB(Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) o município identificou a grande importância da alimentação no processo de ensino aprendizagem, por isso a Gerencia de Nutrição e alimentação Escolar juntamente com o Conselho Municipal de Educação do Paulista, decidimos que a Escola Maria José Barbosa que aplique no período integral, deverá ofertar esse total um total de 5 refeições diárias para seus alunos.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA EMERGENCIAL

4.1. Como mencionado em linhas anteriores, a emergência desta contratação mora no iminente e certo desabastecimento dos gêneros alimentícios aqui solicitados, uma vez que também como mencionado, o processo licitatório que está em trâmite para este fim não tem uma previsão menor do que 30 (trinta) dias para se findar.

4.2. Acerca da Emergência de um dispensa licitatória preceitua a Lei Nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A empresa deverá fornecer os gêneros alimentícios descritos no **Anexo 1** deste termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade desta Secretaria de Educação (SE), através de ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar da Prefeitura;

6.2. O prazo da primeira entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devendo as demais ordens de fornecimento serem emitidas e atendidas de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.3. Os gêneros propostos neste TR deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física;
- 6.4. Fica assegurado a Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas no TR (Anexo 2), ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação;
- 6.5. Os fornecimentos deverão fazer-se acompanhar de guia de entrega discriminativa para efetivação de sua entrega;
- 6.6. As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus a CONTRATANTE;
- 6.7. No ato da entrega, haverá conferência dos gêneros/insumos por representante da CONTRATANTE;
- 6.8. O representante da CONTRATANTE citado no item anterior deverá ser o (a) gestor (a) da unidade escolar e outra pessoa nomeada pelo mesmo, o qual terá sua identificação e autorização através de cartão de autógrafa, que ficará em poder da Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura para posterior conferência;
- 6.9. Cabe as Empresas concorrentes realizar visitas às Unidades Escolares e Creches que serão atendidas pela mesma, realizando assim reconhecimento da área atendida.
- 6.10. Não serão aceitos produtos cujo prazo de validade estejam vencidos ou cuja data limite para vencer seja inferior a 60 (sessenta dias).

7. DA AMOSTRA

- 7.1. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras do produto ofertado, de acordo com a especificação técnica exigida no edital, sem ônus para a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data do encerramento do certame, identificando sua razão social, o objeto e o número do processo Licitatório para registro fotográfico;
- 7.2. A amostra será recolhida pela CONTRATANTE após o registro fotográfico;
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder amostra de cada lote distribuído no período pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega na primeira unidade escolar, para eventuais trocas e se necessário, análises laboratoriais;
- 7.4. As análises laboratoriais citadas no item anterior serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5. As amostras deverão ser apresentadas aos cuidados da Diretoria de Alimentação Escolar situada à Avenida Floriano Peixoto, 90 - Paulista;

8. DO VALOR

O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 574.141,81 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, considerando o somatório das rotas, para um período de 12 (doze) meses, conforme análise mercadológica, emitida pela Gerência de Cotação da Secretaria de Licitação e Contratos deste município.

MAPA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO MAPA
074/2024 A e B	Lote 01: Gêneros Alimentícios (Itens não-perecíveis);	R\$ 198.664,66
075/2024	Lote 02: Gêneros Alimentícios (Itens perecíveis);	R\$ 375.477,15



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	TOTAL GERAL	R\$ 574.141,81
--	--------------------	-----------------------

- 8.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor global do lote.
- 8.2. Neste valor estão incluídas ainda todas as despesas com frete, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A classificação orçamentária para esta dispensa seguirá o que está disposto no **anexo III**, conforme orientações da Secretaria de Educação do Município de Paulista, situada à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 90 - Centro - Paulista - PE, ou em local indicado pelo órgão, no horário das 08 h às 16 h.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier, sendo exercido por seu representante legal, a ser designado conforme Lei nº 14.133/21;
- 10.2. A nomeação de servidor(a) designado(a) para a fiscalização do contrato será realizada através de Portaria da Secretaria de Educação, que será emitida logo após a elaboração do instrumento contratual, e constarão os seguintes dados: nome e matrícula do(a) servidor(a) que fiscalizará o contrato, nome da CONTRATADA, número e objeto do contrato.
- 10.3. A execução do objeto em pauta ocorrerá em conformidade com as cláusulas do instrumento contratual que será formalizado à posteriori, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo observadas as especificidades apresentadas neste TR e os requisitos legais aplicáveis;
- 10.4. O Contrato será emitido em 4 (quatro) vias. Após a assinatura das partes e das testemunhas, será destinada uma via para a CONTRATADA e as demais vias para os seguintes órgãos: Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Administração (CPL);
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/21.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Paulista/PE, 23 de setembro de 2024.

Viviane Nunes Dias
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA
MAT. 14476 – CRN6: 2858